



## Sumário

|                                                                                    |     |
|------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Atos do Congresso Nacional.....                                                    | 1   |
| Atos do Senado Federal.....                                                        | 1   |
| Atos do Poder Executivo .....                                                      | 3   |
| Presidência da República .....                                                     | 3   |
| Ministério da Agricultura e Pecuária .....                                         | 9   |
| Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação .....                                 | 11  |
| Ministério das Comunicações .....                                                  | 11  |
| Ministério da Cultura .....                                                        | 14  |
| Ministério da Defesa .....                                                         | 15  |
| Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar .....                 | 15  |
| Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome ..... | 16  |
| Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços .....                | 16  |
| Ministério da Educação .....                                                       | 39  |
| Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte ..   | 42  |
| Ministério do Esporte .....                                                        | 42  |
| Ministério da Fazenda .....                                                        | 44  |
| Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos .....                      | 48  |
| Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional .....                       | 51  |
| Ministério da Justiça e Segurança Pública .....                                    | 53  |
| Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima .....                               | 61  |
| Ministério de Minas e Energia .....                                                | 63  |
| Ministério do Planejamento e Orçamento .....                                       | 69  |
| Ministério de Portos e Aeroportos .....                                            | 70  |
| Ministério da Previdência Social .....                                             | 72  |
| Ministério da Saúde .....                                                          | 73  |
| Ministério do Trabalho e Emprego .....                                             | 121 |
| Ministério dos Transportes .....                                                   | 121 |
| Banco Central do Brasil .....                                                      | 125 |
| Ministério Público da União .....                                                  | 125 |
| Poder Judiciário .....                                                             | 126 |
| Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .....               | 126 |

.....Esta edição é composta de 127 páginas .....

## Atos do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 53, DE 2025

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.300, de 21 de maio de 2025**, publicada, em Edição extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Altera a Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, e a Lei nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, 18 de julho de 2025

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 54, DE 2025

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.301, de 30 de maio de 2025**, publicada, em Edição extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Institui o Programa Agora Tem Especialistas, dispõe sobre o Grupo Hospitalar Conceição S.A., altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, a Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, e a Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, 18 de julho de 2025

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 55, DE 2025

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.302, de 9 de junho de 2025**, publicada no Diário Oficial da União no dia 10, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, no valor de R\$ 15.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, 18 de julho de 2025

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 56, DE 2025

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025**, publicada, em Edição extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Dispõe sobre a tributação de aplicações financeiras e ativos virtuais no País e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Brasília, 18 de julho de 2025

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 185, DE 2025 (\*)

Aprova o texto do Acordo sobre Subsídios à Pesca da Organização Mundial do Comércio (OMC), assinado pelo Brasil em Genebra, Suíça, em 17 de junho de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Subsídios à Pesca da Organização Mundial do Comércio (OMC), assinado pelo Brasil em Genebra, Suíça, em 17 de junho de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2025

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/2/2025.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

### DECRETO LEGISLATIVO Nº 186, DE 2025 (\*)

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polônia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e o texto do seu Protocolo, assinados em Nova York, em 20 de setembro de 2022.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e a República da Polónia para a Eliminação da Dupla Tributação em relação aos Tributos sobre a Renda e a Prevenção da Evasão e da Elisão Fiscais e o texto do seu Protocolo, assinados em Nova York, em 20 de setembro de 2022.

Parágrafo único. Nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição Federal, ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo e do seu Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de julho de 2025

Senador DAVI ALCOLUMBRE

Presidente do Senado Federal

(\*) O texto do Acordo acima citado está publicado no Diário do Senado Federal de 18/2/2025.

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº 16, DE 2025

Autoriza o Estado da Bahia a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Bahia autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird), com garantia da União, no valor de US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal.

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I - devedor: Estado da Bahia;  
II - credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird);

III - garantidor: União;  
IV - valor da operação: US\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

V - valor da contrapartida: US\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);

VI - juros: Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de **spread** variável a ser divulgado periodicamente pelo Bird;

VII - destinação: Programa de Manutenção Proativa e Resiliência das Rodovias do Estado da Bahia - PRO-RODOVIAS;

VIII - liberações previstas: US\$ 2.235.303,29 (dois milhões, duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e três dólares dos Estados Unidos da América e vinte e nove centavos) em 2024, US\$ 40.568.446,69 (quarenta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2025, US\$ 60.064.999,70 (sessenta milhões, sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e setenta centavos) em 2026, US\$ 8.825.000,07 (oito milhões, oitocentos e vinte e cinco mil dólares dos Estados Unidos da América e sete centavos) em 2027, US\$ 8.824.999,88 (oito milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, novecentos e noventa e nove dólares dos Estados Unidos da América e oitenta e oito centavos) em 2028, US\$ 9.827.083,17 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e dezessete centavos) em 2029, US\$ 9.827.083,60 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2030 e US\$ 9.827.083,60 (nove milhões, oitocentos e vinte e sete mil e oitenta e três dólares dos Estados Unidos da América e sessenta centavos) em 2031;

IX - aportes estimados de contrapartida: US\$ 14.928.345,69 (quatorze milhões, novecentos e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e cinco dólares dos Estados Unidos da América e sessenta e nove centavos) em 2024, US\$ 20.541.427,92 (vinte milhões, quinhentos e quarenta e um mil, quatrocentos e vinte e sete dólares dos Estados Unidos

